



Aprovado por Unanimidade  
EM: 20 FEV 2026  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**Casa Joaquim Tavares de Lucena**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**INDICAÇÃO Nº: 09/2026**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO O  
DESCONGELAMENTO DE  
ANUÊNIO E PAGAMENTO DE  
RETROATIVO (PLP 21/2023 - Lei  
"DESCONGELA").**

**AUTORIA:** Alisson da Silva Farias.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, cuja pretensão é sugerir, ao **Prefeito Municipal**, o Sr. **Francisco Joaquim de Lucena Pereira**, e ao **Secretário competente**, o descongelamento de **Anuênio** e pagamento de retroativo, com fundamento na **LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, após sanção do **PLP 21/23** (derivada do **PLP 21/2023**, de autoria da **Deputada Professora Luciene Cavalcante**), sancionada em janeiro de 2026, venho solicitar:

-> **1. O DESCONGELAMENTO E A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO** para fins de anuênio, referentes ao período da data imediata ao congelamento até a data do deferimento a **MEDIADA LIMINAR PARA SUSPENSÃO** em 15/09/2025, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0814810-79.2025.8.15.0000 Requerente: Prefeitura Municipal de São João do Cariri (e período anterior de suspensão, se aplicável), reconhecendo os dias de trabalho durante a pandemia de Covid-19, em conformidade com o **PLP 21/23**;

-> **2. O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS** decorrentes do anuênio acima mencionado, considerando a atualização funcional e financeira na folha de pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

-> **3. A revisão de todo o histórico funcional (anuênios, triênios, quinquênios, progressões e licença-prêmio) em virtude da contagem de tempo garantida pela nova legislação.**

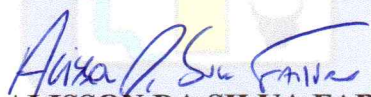
**DOS FUNDAMENTOS**

A Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem de tempo de serviço para diversos benefícios. No entanto, o PLP 21/2023 ("Descongela"), sancionado pelo Presidente da República em 12 de janeiro de 2026, pôs fim à injustiça, garantindo o retorno automático dos dias de tempo de serviço e autorizando expressamente o pagamento retroativo de anuênios e outros adicionais que foram retirados.

Desta forma, os anuênios adquiridos entre a data do congelamento e 01/09/2025 devem ser recalculados e pagos, com os devidos reflexos financeiros.

Termos em que, pede deferimento.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 19 de fevereiro de 2026.

  
**ALISSON DA SILVA FARIAS**  
Vereador (Autor)

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri



**Estado da Paraíba**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**  
***Assessoria do Órgão Especial***

**Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0814810-79.2025.8.15.0000. Requerente:** Prefeito do Município de São João do Cariri (Adv. Vandilo de Farias Brito Sobrinho, OAB PB 18.860). **Requerida:** Câmara Municipal de São João do Cariri.

### ***Certidão***

***Certifico***, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional no dia 26 de agosto de 2025.

***Certifico***, outrossim, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão judicial virtual, apreciando o processo acima indicado proferiram a seguinte decisão:

**DEFERIU-SE A MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ART. 91, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, COM EFEITOS EX TUNC, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*), João Benedito da Silva, Carlos Eduardo Leite Lisboa (*suplente, convocado em razão das férias do Des. José Ricardo Porto*), Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Wolfram da Cunha Ramos (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Ricardo Vital de Almeida*), Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Des. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*), João Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Aluizio Bezerra Filho. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Acompanhou a sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, 1º Subprocurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 15/09/2025 14:26:50  
<https://pesg.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091514264937800000037367976>  
Número do documento: 25091514264937800000037367976

Num. 37